

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE 2020/2022

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 09.600.416/0001-15, com base no estado de São Paulo e sede na Rua Restinga, 36 sala 04, São Paulo-SP, neste ato representado por seu Presidente, José Tadeu de Oliveira Castelo Branco e de outro, e o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL**, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sra. VIVIEN MELLO SURUAGY, resolvem estabelecer o presente TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores que executam serviços de instalação e manutenção de redes externas e internas e de vendas nas Empresas Prestadoras de Serviços de TV por Assinatura, Serviço de Acesso Condicionado – SEAC (Serviço de Telecomunicações de Interesse Coletivo), prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais de programação nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de canais de programação de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer: TV a CABO é o serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos. Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanais: MMDS é uma das modalidades de serviços especiais, que se utiliza de faixa de micro ondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação do serviço. Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite: DTH é uma das modalidades de serviços especiais, que tem como objetivo a distribuição de sinais de televisão ou de áudio, bem como de ambos, através de satélites, a assinantes localizados na área de prestação de serviço. Serviço especial de Televisão por Assinatura: TVA é o serviço de telecomunicações destinado a distribuir sons e imagens a assinantes, por sinais codificados, mediante a utilização de canais do espectro radioelétrico; sendo permitida, a critério do poder concedente, a utilização parcial sem codificação, com abrangência territorial em todas as cidades do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO INDENIZATÓRIO

Será concedido um abono indenizatório para todos os TRABALHADORES, podendo ser pago em VR/VA, proporcional ao tempo de trabalho, para os trabalhadores ativos e que foram contratados até dia 31/08/2020, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o pagamento será em duas parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, nas próximas folhas de pagamento ou recargas dos cartões, subsequentes a aprovação da proposta.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensados do abono previsto, as empresas que já tenham realizado algum reajuste, desde que firmado em termo aditivo específico.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos a título de abono indenizatório não têm caráter remuneratório e conseqüentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos TRABALHADORES e ainda, sobre os mesmos não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como finalidade cumprir o determinado na cláusula “REAJUSTE SALARIAL” da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, já pactuada entre Sindinstal e Sinstal, ratificando e mantendo os demais itens da CCT 2020/2022 data base setembro.

CLÁUSULA QUINTA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, em duas vias, para que surta os desejados efeitos de direito.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2021.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH, NO ESTADO DE SÃO PAULO “SINDINSTAL”.



JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

Presidente

CPF/MF 607.604.868-91

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL.



VIVIEN MELLO SURUAGY

Presidenta

CPF/MF 506.037.957-49



RODRIGO ALEX DE ROSA

Diretor de Negociações E Relações Institucionais

CRP/SP 06/112.669



SINDINSTAL

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas que Executam Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas, Vendas de TV por Assinatura a Cabo, MMDS e DTH no Estado de São Paulo



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002398/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009571/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.124018/2021-03
DATA DO PROTOCOLO: 03/03/2022